



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 26 de maio de 2022.

Dispõe sobre a oferta de cursos técnicos e de graduação na modalidade de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Educação a Distância (EaD) é uma modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei n.º 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto n.º 9.057/2017, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que podem estar em lugares e tempos diversos.

Art. 2º A criação, a organização e a oferta de cursos técnicos e de graduação do IFFar ofertados na modalidade de EaD observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo IFFar.

§ 1º A criação de cursos técnicos e de graduação a distância no IFFar segue os trâmites previstos na Resolução Consup n.º 55/2020, devendo ser especificado no Projeto de Criação do Curso, a infraestrutura necessária para a oferta do curso, inclusive no(s) polo(s) de EaD, quando for o caso.

§ 2º Para criação de curso a distância, deve ser assegurado o acesso às tecnologias e aos recursos educacionais do curso, respeitadas as condições de acessibilidade nos espaços e meios utilizados.

§ 3º Os cursos na modalidade EaD seguem, no que couber, as diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático-pedagógica dos cursos técnicos e dos cursos superiores de graduação, aprovadas pelas Resoluções Consup n.º 28/2019 e n.º 49/2021, respectivamente.

Art. 3º No IFFar, a oferta de cursos técnicos e de graduação na modalidade de EaD pode ocorrer:

I - de forma institucionalizada, sem financiamento de programas governamentais;

II - vinculada a programas governamentais.

Parágrafo único. No caso de oferta vinculada a programas governamentais, poderá haver flexibilização das normas previstas nesta IN, para atendimento de diretrizes específicas do programa.

CAPÍTULO II

POLOS DE EAD E FORMAS DE OFERTA

Art. 4º O polo de EaD é uma unidade descentralizada da instituição para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância e deve manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), ao quantitativo de estudantes matriculados e à legislação específica.

§ 1º O polo de EaD deverá apresentar identificação inequívoca da instituição, podendo ser instalado em endereço pertencente ao IFFar para fins administrativos ou de oferta de cursos presenciais.

§ 2º Os polos de oferta de cada curso e seus respectivos endereços devem constar no PPC ou serem publicados no portal institucional junto ao PPC, sendo necessária a atualização destas informações sempre que houver alteração.

Art. 5º A oferta de cursos na modalidade de EaD institucionalizada admite regime de parceria entre o IFFar e municípios ou outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações do IFFar, para fins de funcionamento de polo de EaD, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio seguindo os procedimentos e fluxos para a celebração de convênios previstos na IN IFFar n.º 02/2018 ou norma institucional que venha substituí-la.

§ 2º O documento mencionado no § 1º deve estabelecer a responsabilidade exclusiva do IFFar quanto a prática de atos acadêmicos, corpo docente, tutores, material didático e expedição das titulações conferidas, sendo vedada a delegação de responsabilidade do IFFar para o parceiro de quaisquer destes atos.

§ 3º A parceria de que trata o *caput* poderá prever a responsabilidade do parceiro quanto a recursos humanos (exceto aqueles de responsabilidade exclusiva do IFFar mencionados no § 2º) e recursos financeiros, materiais e tecnológicos que garantam aos estudantes o acesso e a realização das atividades acadêmicas ofertadas pelo IFFar.

§ 4º A abertura, instrução e tramitação inicial de processo administrativo para o estabelecimento de parcerias deve ser realizada pela unidade ofertante.

§ 5º As parcerias com municípios ou outras pessoas jurídicas para funcionamento de polo de EaD e oferta de curso a distância do IFFar devem ser firmadas antes da submissão do quadro de vagas ao Consup, sempre que possível, e impreterivelmente antes da publicação do edital de processo seletivo no qual as vagas estão previstas.

Art. 6º Os cursos na modalidade de EaD institucionalizada do IFFar podem ser ofertados das seguintes formas:

I - Oferta por um *campus*: quando o curso é ofertado por um *campus* do IFFar e os polos estão localizados em municípios parceiros, centro de referência do IFFar, no próprio *campus* ofertante e/ou em outros *campi* do IFFar;

II - Oferta institucional multicampi: quando há mais de um *campus* envolvido na oferta e os polos estão localizados em *campus*, *campus* avançado, centro de referência do IFFar ou municípios parceiros.

§ 1º No caso de oferta por um *campus*, conforme previsto no inciso I, os estudantes serão vinculados, no SISTEC, ao *campus* ofertante, mesmo nos casos de polos localizados em outras unidades do IFFar.

§ 2º No caso de oferta institucional multicampi, conforme previsto no inciso II, os estudantes devem ser vinculados, no SISTEC, a um campus (o respectivo campus-polo, quando for o caso), devendo a vinculação ser acordada entre as unidades previamente.

§ 3º O acordo sobre a vinculação dos estudantes mencionado no § 2º deve constar no PCC ou, em caso de alteração nos polos de oferta, deve ser realizado entre as unidades antes da definição de vagas para o processo seletivo.

§ 4º Em qualquer das formas de organização da oferta apresentadas nos incisos, haverá apenas uma coordenação de curso.

§ 5º Para os cursos de graduação a distância, a sede da instituição (Reitoria) responde acadêmica e financeiramente pela organização das ações e atividades da gestão pedagógica e administrativa dos cursos sendo a sua execução compartilhada com as unidades ofertantes.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, PROCESSOS SELETIVOS E PERÍODO LETIVO

Art. 7º Cada curso técnico ou de graduação ofertado na modalidade de EaD institucionalizada deve prever a oferta anual de, no mínimo, quarenta vagas por polo, devendo estas informações estarem presentes no PPC.

§ 1º A oferta de menos de 40 vagas por polo pode ocorrer mediante justificativa no PCC ou, em caso de alteração no quantitativo de vagas previstos inicialmente, no PPC.

§ 2º Poderá haver oferta em um único polo, localizado no próprio *campus* ofertante ou em polo externo ao *campus*, conforme possibilidades previstas no artigo 6º.

§ 3º O quantitativo de vagas em cada polo e o quantitativo total de vagas ofertadas anualmente devem considerar os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para o atendimento a todos os estudantes do curso, não podendo ser excedido o quantitativo de 160 vagas ofertadas anualmente.

§ 4º Em caso de impossibilidade de oferta anual de vagas, devidamente justificada, ou interrupção da oferta em determinado polo, deve-se garantir a oferta dos componentes curriculares aos estudantes reprovados que permanecem no curso, no semestre ou ano seguinte à reprovação.

Art. 8º Os polos de oferta de cada curso e o quantitativo de vagas ofertadas em cada polo, que constarão no edital de processo seletivo, devem ser submetidos à aprovação do Consup, seguindo a mesma tramitação adotada para o processo seletivo dos cursos presenciais.

Parágrafo único. A oferta de vagas remanescentes em editais de reingresso, transferências e ingresso de portadores de diploma não necessita de aprovação pelo Consup.

Art. 9º Os períodos de atividades letivas dos cursos técnicos e de graduação devem observar o calendário acadêmico institucional aprovado pelo Consup, podendo haver alteração em períodos de exames finais ou de outras atividades previstas no calendário, devidamente justificadas e divulgadas aos envolvidos.

Art. 10 As disciplinas não necessitam ser iniciadas todas na mesma data no semestre, desde que não ultrapassem os limites estipulados no calendário acadêmico, devendo ser considerada, na organização da oferta, uma distribuição equilibrada da carga horária total das disciplinas no semestre.

Parágrafo único. Os exames finais deverão ser realizados fora da carga horária da disciplina e após o fechamento da carga horária desta, com data e horário definidos previamente e

informados aos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 11 As atividades presenciais dos cursos técnicos e de graduação do IFFar podem incluir tutorias, avaliações, defesa de trabalhos, aulas de campo, estágios curriculares supervisionados, práticas profissionais, atividades em laboratório, grupos de estudo, trabalhos em grupo, visitas técnicas, viagens de estudo, dentre outras atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no planejamento do curso.

§ 1º Atividades com estudantes presentes no polo de EaD e orientadas pelo professor, mediadas por tecnologias, podem ser contabilizadas como presenciais.

§ 2º As atividades que serão realizadas de forma presencial devem estar previstas no PPC.

Art. 12 Nos cursos técnicos, a matriz curricular no PPC deve explicitar os componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias, presencial e a distância, observando-se a carga horária mínima presencial de cada curso prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º Não serão previstas Atividades Complementares de Curso, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Supervisionado obrigatório nos cursos técnicos EaD, salvo em caso de exigência prevista no CNCT.

§ 2º A possibilidade de realizar Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório deve estar prevista em todos os cursos.

Art. 13 As atividades presenciais dos cursos de graduação podem ser realizadas na sede da instituição, nos polos de EaD e/ou em ambiente profissional, admitindo-se convênios para a realização dos estágios curriculares supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A carga horária correspondente à curricularização da extensão, nos cursos de graduação, deverá ser prevista de forma presencial, conforme a normativa nacional vigente.

§ 2º A oferta de atividades presenciais em cursos de graduação na modalidade de EaD deve observar o percentual mínimo e máximo estabelecidos nas normativas nacionais, devendo ser observadas também as orientações de carga horária previstas nas diretrizes curriculares nacionais do curso ou Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCTS), quando for o caso.

§ 3º A oferta de cursos de graduação a distância sem previsão de atividades presenciais, ressalvadas as cargas horárias de estágio curricular supervisionado e curricularização da extensão, está condicionada à autorização prévia pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação.

Art. 14 A utilização de um ambiente profissional como forma de organização de atividades presenciais ou estágio curricular supervisionado de cursos de graduação a distância depende de parceria formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações da entidade parceira e as responsabilidades exclusivas do IFFar.

§ 1º São considerados ambientes profissionais as empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais,

destinados a integrarem os processos formativos de cursos, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no PPC.

§ 2º A infraestrutura e a natureza do ambiente profissional escolhido deverão ser justificadas no PPC, em consonância com as formas de aprendizado previstas.

§ 3º Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios curriculares supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os polos de EaD.

Art. 15 É de responsabilidade da Coordenação do Curso, com a participação e colaboração dos professores do curso, a organização dos encontros presenciais, a ser divulgado aos estudantes até 15 (quinze) dias após o início de cada semestre ou ano letivo, para ciência e acompanhamento.

Parágrafo único. As atividades presenciais devem ser registradas em diário de classe, lista de presença, relatório, ata ou outro documento que comprove sua realização.

Art. 16 No caso de atividades presenciais realizadas na sede ou no polo de EaD, deve haver pessoal disponível para auxiliar os estudantes no acesso às atividades propostas pelo curso e pelos professores, conforme acordos e parcerias previamente estabelecidos, sem a obrigatoriedade da presença física do professor responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 17 Os profissionais da educação que atuarem na EaD devem ter formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional.

§ 1º Entende-se como corpo docente de curso na modalidade EaD todo profissional vinculado à instituição que atue como autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina e/ou outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica junto aos estudantes, conforme descrito no PPC.

§ 2º Entende-se como tutor de curso na modalidade EaD o profissional de nível superior, vinculado à instituição, que atua na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades docentes e realizando a mediação pedagógica junto aos estudantes da modalidade de EaD.

§ 3º No IFFar, o professor de disciplina a distância deve atuar também como tutor na disciplina de sua responsabilidade.

Art. 18 A docência na EaD institucionalizada poderá acontecer de duas formas:

I - Docência compartilhada: atividade docente desenvolvida em parceria entre dois ou mais professores que planejam, organizam e executam ações de ensino, pesquisa e extensão para um mesmo componente curricular;

II - Docência não-compartilhada: atividade docente desenvolvida por apenas um professor que é responsável por planejar, organizar e executar as ações de ensino, pesquisa e extensão para um componente curricular.

§ 1º Cada professor atenderá, preferencialmente, até 80 estudantes por turma.

§ 2º Em turmas com quantitativo superior a 80 estudantes, cabe ao colegiado de curso definir se há necessidade de docência compartilhada.

§ 3º Em caso de docência compartilhada, dois professores atenderão, preferencialmente, até 160 alunos por disciplina.

Art. 19 A carga horária das disciplinas dos cursos ofertados na modalidade de EaD institucionalizada deverá ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho do(s) professor(es) responsável(eis), conforme orientado no Regulamento da Atividade Docente (RAD) do IFFar.

§ 1º Em caso de docência compartilhada, a carga horária da disciplina deve ser contabilizada integralmente para cada um dos professores, em razão do quantitativo de estudantes e das particularidades da atuação na modalidade de EaD, que incluem a função de tutoria.

§ 2º Não será realizado pagamento de bolsas ou remuneração complementar para os professores responsáveis por disciplinas na EaD institucionalizada.

Art. 20 São atribuições do Professor/Tutor responsável por disciplina:

- I** - Prestar assessoria contínua aos estudantes, facilitando o andamento da disciplina, desempenhando a função de mediador e orientador das atividades de ensino, acompanhando o desenvolvimento de cada estudante e turma, especialmente por meio dos recursos e instrumentos oferecidos pelo Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), bem como por outras formas de comunicação;
- II** - Responsabilizar-se pela organização do AVEA e postagem das atividades de sua disciplina, devendo acompanhar os conteúdos, aulas, exercícios e provas;
- III** - Esclarecer dúvidas por meio de fóruns de discussão, *Web* ou videoconferências;
- IV** - Trabalhar na perspectiva da docência individual ou compartilhada com o outro professor responsável pelo componente curricular;
- V** - Planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas ao curso, podendo ainda atuar nas atividades de formação;
- VI** - Adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- VII** - Desenvolver, em colaboração com a equipe da instituição, metodologia para a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação (NTIC) para a modalidade a distância;
- VIII** - Selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;
- IX** - Participar na elaboração de materiais didáticos da sua disciplina para a modalidade a distância;
- X** - Realizar as atividades de docência do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XI** - Participar de aulas inaugurais, eventos, aplicação de provas, orientações de estágio e/ou outras atividades condizentes à docência;
- XII** - Assistir e acompanhar os estudantes na execução das atividades no AVEA, realizando a mediação pedagógica, monitorando o acesso e o desempenho destes;
- XIII** - Planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo formativo do estudante ao longo do componente curricular;
- XIV** - Gerar os documentos referentes aos planos de ensino, diários de classe e PPIs e entregar ao coordenador do curso.

Art. 21 O curso técnico ou de graduação ofertado na modalidade de EaD institucionalizada contará com um coordenador de curso, vinculado à unidade ofertante, que será remunerado

por Função de Coordenação de Curso (FCC);

Parágrafo único. Haverá um coordenador próprio para o curso ofertado na modalidade de EaD, inclusive nos casos em que a unidade ofertar o mesmo na modalidade presencial.

Art. 22 O Coordenador de Curso na modalidade a distância, sem prejuízo das atribuições já previstas na Portaria IFFar n.º 196, de 20 de fevereiro de 2018 e nas demais normativas nacionais e institucionais vigentes, deve:

I - responder ou encaminhar as demandas recebidas dos estudantes, incluindo aquelas recebidas por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem;

II - organizar reuniões, presenciais ou a distância, para discutir questões inerentes ao trabalho pedagógico do curso, considerando suas especificidades, podendo incluir professores/tutores, estudantes e demais envolvidos na oferta do curso dos diferentes *campi*, quando for o caso, conforme as necessidades identificadas.

Art. 23 O Programa de Consolidação e Acompanhamento da EaD no IFFar, aprovado pela Resolução Consup n.º 53/2019, prevê a participação de colaboradores nas ações de acompanhamento dos cursos EaD.

§ 1º O colaborador de EaD deve atuar nos encontros presenciais dos cursos quando o polo for no próprio *campus*, auxiliando os estudantes no acesso às atividades propostas pelo curso e pelos professores.

§ 2º Demais atribuições do colaborador de EaD constam na Resolução Consup n.º 53/2019 e suas alterações.

Art. 24 O atendimento aos estudantes, em questões relativas ao processo de matrículas, acompanhamento, aprendizagem e orientação será de responsabilidade dos *campi* envolvidos na oferta, com a participação dos setores vinculados ao ensino e à administração do *campus*, para que sejam atingidos os objetivos da formação, em todas as etapas.

Art. 25 As demais atribuições referente aos órgãos colegiados e núcleos de ensino, que são responsáveis pelo planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos, seguem as normativas institucionais vigentes.

Art. 26 Deve ser estabelecida equipe multidisciplinar, constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, que será responsável por elaborar e/ou validar o material didático, bem como pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância.

§ 1º A equipe multidisciplinar contará com professores responsáveis pelos conteúdos de cada disciplina e por outros profissionais das áreas de educação (tais como pedagogo e técnico em assuntos educacionais) e técnica (tais como designer gráfico, designer educacional, revisor textual, equipe de vídeo, equipe de Tecnologia da Informação), conforme necessidades dos cursos e possibilidades da instituição.

§ 2º Deverá ser elaborado e implementado um plano de ação para a equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO VI

DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 27 O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) dos cursos técnicos e de graduação ofertados na modalidade de EaD será, preferencialmente, o *Moodle* institucional.

§ 1º No caso de utilização do *Moodle*, deve ser criado, no ambiente virtual de cada curso, um espaço para comunicação entre a Coordenação do Curso e os estudantes, para além do *e-mail* institucional ("sala virtual" da Coordenação).

§ 2º Outras orientações sobre a organização das salas virtuais e cadastramentos de estudantes e professores são de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância (DEAD), podendo haver colaboração de outros setores e dos *campi* envolvidos na oferta.

§ 3º Mesmo com a utilização do *Moodle* como ambiente virtual de ensino e aprendizagem, o SIGAA deve ser utilizado para o registros das médias finais pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28 É necessário, para fins de aprendizagem, que o estudante acesse os conteúdos postados no AVEA e realize as atividades propostas pelo professor.

Art. 29 A avaliação da aprendizagem do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas, deve ser contínua e cumulativa, considerando a realização de atividades a distância e presenciais.

Parágrafo único. As formas de avaliação serão descritas em cada PPC, podendo ser realizadas avaliações presenciais e/ou a distância.

Art. 30 Para fins de aprovação, o aluno precisa obter média 7,0 antes do exame, ou média 5,0 após o exame, tendo a média do semestre peso 6 e a nota do exame peso 4, seguindo as normativas institucionais dos cursos técnicos e de graduação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Deve-se priorizar, no planejamento e desenvolvimento dos cursos, a criação, a disponibilização e o uso de recursos educacionais abertos, por meio de licenças livres, resguardados os direitos autorais pertinentes.

Art. 32 O planejamento da distribuição e utilização dos recursos financeiros referentes aos cursos na modalidade EaD ofertados de forma institucionalizada é de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 33 Os cursos técnicos e de graduação cuja oferta é vinculada a programas governamentais obedecerão o regimento específico do programa e, em complemento, ou na ausência, seguirão esta instrução normativa.

Art. 34 Esta instrução normativa não se aplica a cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, cursos *MOOC* (cursos online abertos e massivos) e cursos de pós-graduação.

Art. 35 Casos omissos que não possam ser orientados pelas normativas nacionais e institucionais vigentes serão apreciados pelo CAEN e, se necessário, deliberados pelo CONSUP.

Art. 36 Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 03/2018.

(Assinado digitalmente em 26/05/2022 11:57)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.002954/2022-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**,
ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/05/2022** e o código de
verificação: **86d40710eb**